

ADV : CESAR AUGUSTO VALENTIM MEIRA
 RECDO : FRANCISCO CARDOZO MORETH
 ADV : SOLANGE MATTOS e outro

RESP : 1828-RJ 89.0013168-0 REL. MIN. NILSON NAVES
 RECTE : NAIR MARIA ANTUNES
 ADV : ANTONIO PEDRO P MULLER
 RECDO : JOAO ALBERTO MAGALHAES CORDEIRO
 ADV : EDUARDO ROZENSZAJN

RESP : 1851-PA 89.0013261-0 REL. MIN. NILSON NAVES
 RECTE : IRACY FERNANDES CORREA
 ADV : DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
 RECDO : FRANCISCA ZILANE CASTRO FEITOSA
 ADV : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e outros

RESP : 1863-RJ 89.0013353-5 REL. MIN. NILSON NAVES
 RECTE : ASTRI ANNAMARI SJOSTEDT SWEET
 ADV : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES e outros
 RECDO : GISELIA DALVA FALCAO HAMMER
 ADV : LUIZ EDUARDO SANTIAGO SILVA e outros

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente da Turma

Quarta Turma

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusao dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de FEVEREIRO de 1990, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RMS : 149-DF 89.0012135-9 REL. MIN. BARROS MONTEIRO
 RECTE : LEANDRO MARTINS ALVES
 ADV : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES
 T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
 IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA DE FAMILIA DA CIRCUNSCRICAO
 JUDICIARIA DE BRASILIA-DF
 LITIS. : SILVANIA DE ARAUJO CARVALHO
 ADV : PAULO E B DE SOUZA PIRES

RMS : 164-RJ 89.0012295-9 REL. MIN. BARROS MONTEIRO
 RECTE : NICEA FERNANDES DOS SANTOS CARVALHO
 ADV : ARTHUR DOS SANTOS CARVALHO FILHO
 T.ORIGEM: TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL DO RIO DE JANEIRO
 IMPDO : SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL DO RIO DE JANEIRO

RESP : 1512-GO 89.0012139-1 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : JOAQUIM SANTANA RIBEIRO
 ADV : LEOVIGILDO RODRIGUES
 RECDO : ELANDI CAMARGOS
 ADVOGADO: JOSE JANGO FERREIRA RAIZAMA e outro
 LITIS. : BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 ADV : NORMA BASTOS A X DE SOUZA

RESP : 1591-RJ 89.0012394-7 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE BICICLETAS LTDA
 ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS
 RECDO : JOEL CABRAL
 ADV : IVAN QUINTINO TEIXEIRA e outros

RESP : 1642-SP 89.0012524-9 REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO
 RECTE : MARPRINT IND/ GRAFICA S/A
 ADV : OCTAVIANO G DO AMARAL e outros
 RECDO : ROBERT CHEDE-ESPOLIO
 ADV : SAMIR GATTAZ CURY e outros

MINISTRO BUENO DE SOUZA
 Presidente da Turma

Quinta Turma

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1990

PRESIDENTE: EXMª SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS.
 SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMª SR. DR. ANTÃO GOMES VALIM TEIXEIRA.
 SECRETARIA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA (em exercício)

Iniciou-se a Sessão às quatorze horas, presentes os Exm's Srs. Ministros FLAQUER SCARTEZZINI, COSTA LIMA, ASSIS TOLEDO E EDSON VIDIGAL.

PALAVRAS DE ABERTURA

O SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS (PRESIDENTE): Srs. Ministros, esta presidência tem a satisfação de apresentar a Vossas Excelências os melhores votos de boas-vindas, desde o prazer de reencontrá-los rejuvenescidos das canseiras do ano forense, após as férias coletivas recém-finas

Estende iguais votos ao Sr. Subprocurador-Geral da República e aos nossos funcionários dos serviços de apoio, no desejo de mais um ano de produtivas e dignificantes tarefas a cumprir.

Julgamentos

REsp. 397-SP (890009043-7) - Rel. Min. Costa Lima. Recte.: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recdo.: Gerson Leão da Silva. Adv.: Dr. Márcio Sotelo Felipe. A Turma, por unanimidade, preliminarmente, rejeitou a prejudicial de intempestividade, e, no mérito, julgou prejudicado o recurso em face da prescrição superveniente.

REsp. 432-RJ (890009151-4) - Rel. Min. Costa Lima. Recte.: Ministério Público Federal. Recdos.: Jadson Viana Fonseca e Outro. Advs.: Drs. Raimundo Pinheiro Souza e Outros. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, a seguir, decretou a prescrição da pretensão punitiva.

Ag. Reg. Ag. 1.375-SP (890012446-3) - Rel. Min. José Dantas. Agrte.: Armino Arede. Agrdo.: Ministério Público do Estado de São Paulo. Advs.: Drs. Edevaldo Alves da Silva e Outros. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

Encerrou-se a Sessão às quinze horas, tendo sido julgados 03 (três) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão.

Brasília, 05 de fevereiro de 1990.

MINISTRO JOSÉ DANTAS
 Presidente da Turma

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA
 Secretária da Turma
 (em exercício)

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDAO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº DC-34/89

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente

Vice, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Américo Veiga Damasceno (Juiz Convocado), relator, Antônio Amaral, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Fernando Violar, Norberto Silveira de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, I - Preliminarmente que os Sindicatos Suscitantes seriam excluídos da relação processual e passariam a integrar a lide na condição de assistentes, assegurando-lhes o direito de ajuizarem ação de cumprimento, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. II - Não conhecer dos documentos juntados com as razões finais pela CONTEC, unanimemente. III - Cláusulas Homologadas - Cláusula Primeira - "O BNDES, no decorrer do prazo de vigência do presente acordo, analisará cada um dos casos de desvio de função existentes no Banco, para proceder, se for o caso, ao respectivo enquadramento. Essa análise será realizada com base em critérios gerais estabelecidos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente acordo", homologar, unanimemente. Cláusula Segunda - "O BNDES se compromete quando da realização de concurso público a: a) divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões; ajuste de nota, etc; b) fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem; c) divulgar o gabarito das questões; d) conceder vista de provas; e) guardar exemplar das provas durante cinco anos", homologar, unanimemente. Cláusula Terceira - "No decorrer do prazo de vigência do presente acordo, o Banco se compromete a implantar nova sistemática de promoções e acesso, levando em consideração as sugestões encaminhadas a través da AFBNDE ou diretamente por qualquer empregado", homologar, unanimemente. Cláusula Quarta - "O BNDES desenvolverá gestões junto ao Governo Federal no sentido de que um terço dos membros da Diretoria seja composto por empregados do Banco ou por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição", homologar, unanimemente. Cláusula Quinta - "O BNDES estabelecerá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, normas que disciplinem a forma de apreciação de pleitos na esfera administrativa encaminhados por funcionários, estabelecendo, inclusive, prazo, sistema de recursos e instâncias decisórias. Até o estabelecimento dos referidos recursos, o BNDES apreciará os pleitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com igual prazo para grau de recurso", homologar unanimemente. Cláusula Sexta - "O BNDES se compromete a atualizar e corrigir, mensalmente, de acordo com a variação do IPC, os valores do PLASEG (Plano de Seguro de Vida em Grupo)", homologar, unanimemente. Cláusula Sétima - "O BNDES voltará a fixar o capital segurado por funcionário, quando em viagem a serviço, em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do P.C.S.", homologar, unanimemente.

Cláusula Oitava - " O BNDES se compromete a examinar a situação funcional dos empregados admitidos por concurso público antes da criação do QFP e nele enquadrados", homologar, unanimemente. Cláusula Nona - "Garantia no emprego pelo período abrangido desde a inscrição da chapa até 1 (um) ano após o encerramento do mandato para os funcionários do BNDES eleitos para a Diretoria, inclusive o Vice-Presidente da AFBNDE e Diretoria de Sindicato, sendo os de Sindicato na forma da Lei", homologar, unanimemente. Cláusula Décima - "Liberação de 1 (um) empregado eleito para a direção do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro, mantida a garantia de remuneração", homologar unanimemente. Cláusula Décima Primeira - "Concessão aos Delegados Sindicais e respectivos suplentes, das garantias legais dos dirigentes sindicais, respeitado o limite de 2 delegados para o Rio de Janeiro, 1 para a sede em Brasília, 1 para São Paulo e 1 para Recife. Fica também garantido, a esses empregados, o abono de 1 (um) dia por mês para reuniões previamente programadas pelo Sindicato", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Segunda - "Utilização, pelo Sindicato, dos quadros de aviso do BNDES para notícias de interesse da categoria, obedecidas as normas internas", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Terceira - "O BNDES, quando solicitado, autorizará a utilização do seu Auditório pela AFBNDE para atividades compatíveis com a finalidade da Associação, desde que obedecidas as normas de utilização existentes e dentro da programação/atividades pré-estabelecidas", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Quarta - "Será computado para fins de promoção horizontal e vertical como tempo de efetivo serviço, o período de afastamento do empregado que permanecer por prazo inferior a 30 (trinta) dias em auxílio doença INPS", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Quinta - "O BNDES atualizará os valores das tabelas do Fundo de Assistência Médico e Social-FAMS de acordo com a variação do IPC, obedecidas as disponibilidades orçamentárias", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Sexta - "Deverão ser estendidos aos dependentes dos funcionários, todos os benefícios relacionados à aquisição de lentes e aparelhos ortopédicos - recebendo os mesmos percentuais de reembolso dos correspondentes titulares a partir de 1990 e respeitadas as disponibilidades orçamentárias", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Sétima - "O BNDES analisará o reconhecimento da condição de participante-fundador da FAPES, para fins de critério de aposentadoria, para aqueles que ingressaram no Banco entre 31.12.72 e a data da fundação da FAPES (jun/75)", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Oitava - "O BNDES recomendará à FAPES que, aprovada a nova legislação previdenciária, reexamine as consequências sobre a renda global dos participantes, para efeito de se verificar a viabilidade de implantação da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir de 30 anos de contribuição à previdência Social para o sexo masculino e de 25 anos para o feminino, considerando não apenas aspectos biométricos, mas também os de natureza funcional", homologar, unanimemente. Cláusula Décima Nona - "A FAPES continuará a promover gestões junto ao INPS com o objetivo de incluir no Convênio atualmente existente, a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima - "Em caso de auxílio-doença por acidente de trabalho, haverá um efetivo acompanhamento por parte da assistente social - FAPES a qual promoverá contatos pessoais com o corpo médico e providenciará, se necessário, a remoção e/ou internação hospitalar em entidade credenciada", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Primeira - "Observadas as disponibilidades orçamentárias, a dependência econômica do pai e da mãe, para efeito de inscrição como dependentes do beneficiário, no Regulamento do Plano de Assistência e Saúde - RAS, será comprovada pela percepção de rendimentos não superiores a 2 (dois) salários mínimos", homologar unanimemente. Cláusula Vigésima Segunda - "Observadas as disponibilidades orçamentárias, nos tratamentos fonoaudiológicos e psicoterápicos realizados por dependentes menores de beneficiários do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde - RAS, será suprimida a redução progressiva do percentual de reembolso, atualmente praticado", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Terceira - "O BNDES recomendará à FAPES que, aprovada a legislação de previdência social, seja reestudada a definição de salário-participação de assistido, para que o percentual de contribuição incida exclusivamente sobre a parcela de complementação, definida a fonte de custeio do correspondente acréscimo da reserva matemática de benefícios concedidos", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Quarta - "Os dispositivos regulamentares serão modificados e/ou adequados às disposições contidas no presente acordo", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Quinta - "Ficam mantidos os direitos e vantagens, em vigor obtidos pelos funcionários do Banco nos acordos anteriores", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Sexta - "Caso surjam novos dados na conjuntura que, a critério das partes, justifiquem a abertura das negociações, isso poderá ser feito, mesmo durante a vigência do presente acordo", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Sétima - "Fica constituída uma Comissão Paritária, formada por dois representantes da AFBNDE e dois representantes do BNDES, para promover o acompanhamento da implementação do presente acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias", homologar, unanimemente. Cláusula Vigésima Oitava - "O BNDES deduzirá de todos os seus empregados e recolherá ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro a importância correspondente a 5% do aumento na remuneração bruta do mês de setembro/89, salvo expressa manifestação individual em contrário. a) o desconto será efetuado quando do segundo pagamento dos salários resultante deste instrumento; b) o BNDES encaminhará ao Sindicato dos empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro relação nominal dos contribuintes e cópia das cartas de manifestação contrária", homologar, unanimemente. Eficácia do Acordo - Cláusula Vigésima Nona - "O presente acordo, uma vez homologado, será observado pelas partes em todos os seus termos e condições", homologar, unanimemente. IV - Homologar a desistência de todas as reivindicações que não constam do acordo homologado, com exceção das cláusulas de recomposição salarial e aumento da Produtividade. V - Cláusulas Julgadas - Cláusula Primeira - Recomposição Salarial - Por maioria conceder o reajustamento salarial de acordo com o IPC integral do período compreendido entre setembro/88 e agosto/89, sobre os salários já reajustados naquela data-base, deduzidos todos os adiantamentos concedidos pelo Banco neste período, exceto os mencionados na Instrução Normativa nº 01, inciso XII, letras a/e, a saber: "Após calculada a recomposição salarial, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência do acordo, com exceção ou da sentença anterior, exceto os provenientes de: a) término

de aprendizagem (Decreto nº 31456, de 06 de outubro de 1953); b) implementação de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, revisor e Aurélio Mendes de Oliveira que concediam o índice oferecido em audiência. Cláusula Sétima - Produtividade - Por maioria, deferir em parte o pedido, concedendo 4% (quatro por cento) a título de produtividade a incidir sobre os salários já reajustados em 1º/09/89, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, revisor, que concedia 2% (dois por cento) a tal título. Cláusula Trigésima - (Acordo) - Vigência - Por maioria, fixar a vigência da presente sentença normativa da seguinte forma: vigência por 01 (um) ano para as cláusulas de natureza salarial, ou sejam, as pertinentes ao reajuste (Cláusula 1ª) e produtividade (Cláusula 7ª) e vigência por 02 (dois) anos no tocante às demais cláusulas, possibilitada a revisão após o período de um ano, uma vez comprovada a modificação no estado de fato e de direito existente na data da prolação deste acórdão, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto e Norberto Silveira de Souza que homologavam a cláusula como pedido. Custas a serem pagas pelo Suscitado, calculadas sobre NCz\$ 100.000,00.

SUSCITANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Sustentação Oral: Dr. José Torres das Neves

SUSCITADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Sustentação Oral: Dr. José Alberto Couto Maciel

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 29 de novembro de 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Segunda Turma

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1990. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA O SALDO REMANESCENTE SERÁ JULGADO EM QUALQUER OUTRA SESSÃO QUE SE SEGUIR:

Pauta de Julgamentos

- AI - 3966/88.2 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Ernani Maciel Câmara. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S. A. (Dr. Dirceu de Almeida Soares).
- AI - 5516/88.0 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: COLAGA - Companhia de Laticínios Gabrielense e Outra. (Dr. Eduardo Euclides Aranha). Agdos: Hercílio Caon Pires e Outros. (Dr. Francisco Paulo Souza Bittencourt).
- AI - 5520/88.0 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Drs. Cristina R. Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Gerson da Silva Ventromille. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5524/88.9 - TRT da 9ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. (Dr. Paulo Rogério de Almeida Cesar). Agda: Eugênia Nieckars da Silva.
- AI - 8753/88.2 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Subaquática Engenharia S. A. (Dr. Francisco da Costa Drumond). Agdo: José Luiz Alves Guimarães. (Dr. Deisy Alves Teixeira).
- AI - 191/89.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque G. Ormo Jarrouge). Agdo: José Cordeiro Leite. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).
- AI - 3678/89.2 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Jacy Dib Ramos Almeida Cassaro). Agdos: Jaime Zacari e Outra.
- AI - 4280/89.4 - TRT da 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Calcários Industriais Tamandare S. A. (Dr. Hildo Gomes). Agdo: Rubens Toledo Monteiro. (Dr. Dalva Dilmara Ribas).
- AI - 4912/89.2 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco Nacional do Norte - BANORTE. (Dr. Pedro Lopes Ramos). Agdo: Marco Antonio Mamede. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 5004/89.4 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Agdo: Raimundo Nolasco Costa. (Dr. José Cezar Beckel Martins).
- AI - 5252/89.6 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Pedro Eleotério dos Santos. (Dr. Valdirson dos Santos Araújo). Agda: Lithographica Ypiranga.
- AI - 5301/89.8 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Paulo Cesar Silva Louback. (Dr. Silvio Lessa). Agdo: Banco Econômico S. A. (Dr. Jairo de Oliveira).
- AI - 5370/89.3 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo). Agdos: Fátima Yoshico Murasaki e Outra.
- AI - 5468/89.3 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Benedito Sérgio de Jesus Gomes. (Dr. Ovídio Sato). Agda: CEAGESP - Companhia de Eletricidade e Armazéns Gerais de São Paulo. (Dr. Jonas da Silva).
- AI - 5941/89.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. (Dr. Djalma Floroschk). Agdos: Aparecido Benedito Brambilla e Outros.

AI - 6374/89.9 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Italtractor - Píccchi ITP S. A. (Drª Virgínia G. Aura). Agdo: Antonio Paro. (Drª Rosy Eny L. Rodrigues).

AI - 6529/89.0 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Maria Nilza dos Santos. (Drª Vânia Paranhos). Agda: Confeções Simon Ltda. (Dr. Kil S. Park).

AI - 6741/89.8 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agte: Banco Nacional do Norte S. A. - BANORTE. (Drª Paula Ramos Mendes). Agdo: Vander Luis dos Santos Loubet. (Drª Sandra Márcia C. Torres das Neves).

AI - 6927/89.6 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS. (Drª Ana Maria J. S. de Alencar). Agdos: Amilton Pereira dos Santos e Outros. (Drª Denise Rodrigues).

AI - 7084/89.4 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Paulo Donizeti Manueira (Drª Sonia Luíza Fonseca). Agdo: Banco Nacional S. A. (Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro).

AI - 7138/89.2 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Edson Gomes Quaresma. (Dr. Sid H. Riede) de Figueiredo). Agdo: Banco do Brasil S. A.

AI - 7157/89.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Dr. Walimir de Souza Neto). Agdo: Lino da Costa Santos. (Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI - 7690/89.9 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Efon Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Mury - Jara da Silva Monteiro). Agdo: Admir Kluge Machado (Dr. Hélio Pereira Rocha).

AI - 7713/89.0 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Nilsa Santana. (Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha). Agda: Associação Capixaba das Escolas de Samba.

RR - 5530/87.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Wormald Resmat Parsch Ltda. (Drª Ana Cristina P. Villaça). Recdo: Waldemar Soler Polite. (Drª Ana Maria S. C. Branco).

RR - 6551/87.8 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Drª Evely Marsiglia de O. Santos). Recdo: Dráusio Lopes Camargo. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 1450/88.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Clara de Melo Vaio. (Drª Maria Madalena de Oliveira). Recdo: Nissho Iwai do Brasil Ltda. (Dr. Iukio Haga).

RR - 2087/88.5 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Drs: Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo). Recda: Solange Quintanilha Cortes Real. (Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira).

RR - 2572/88.1 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: MM Vigilância Patrimonial S/C Ltda. (Dr. Sérgio Sznifer). Recdo: Isaac Dias de Oliveira. (Drª Helena Amazonas).

RR - 2586/88.4 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. João Adolfo S. de Oliveira). Recda: Cláudia Rejane Freire Mariano. (Dr. Clodory de O. França).

RR - 4515/88.8 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Carlos Alberto Malagueta Galvão. (Dr. Elísio dos Santos Gomes). Recdos: Banco Auxiliar S. A. e Outros. (Dr. Marcelo Antonio B. Lopes).

RR - 5516/88.3 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Brastemp S. A. (Dr. Olavo L. de Barros). Recdo: Carlos Cezar de Almeida Coelho. (Drª Maria F. A. Benevides Cruz).

AI - 6504/89.7 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Dr. Nelson Ranalli). Agdo: Alcidenor Dias Brito. (Dr. César A. R. Sandi).

RR - 7223/88.3 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Município do Rio de Janeiro. (Drª Leonor Nunes de Paiva). Recdo: Sebastião Luiz Coelho Lopes. (Drª Anna Maria Farah Cataldi).

RR - 3186/88.0 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Newton de Paiva e Outros. (Dr. José Torres das Neves). Recdos: Banco Real S. A. e Outra. (Dr. José Augusto da Silva).

RR - 6500/88.3 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO e Outro. (Dr. Carlos André F. Melo). Recdo: Walter Izídio Souza da Silva. (Dr. Ivanildo V. da Silva).

RR - 2582/89.2 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Empresa Folha da Manhã S. A. (Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva). Recdo: Adão Fernandes. (Drª Edna Maria de Azevedo Forte).

RR - 3977/89.3 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Empresa Jornal do Comércio S. A. e Outras. (Dr. Marcos Antonio R. dos Santos). Recdo: Geraldo Moraes de Oliveira. (Dr. Venício de O. Miranda).

RR - 5093/89.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Edson Baptista de Araújo. (Dr. Arnaldo Arruda Mendes Netto). Recdo: BANESPA - S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 4841/89.1 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Hylo Gurgel. Recte: Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Dr. Francisco D. Lopes). Recdo: Alvaro Degani. (Dr. Carlos Roberto F. de Andrade).

RR - 6505/88.9 - TRT da 6ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Companhia Açucareira de Goiana. (Dr. Joaquim José de Barros Dias). Recdo: Severino Bertulino de Brito e Outro. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR - 6702/88.8 - TRT da 9ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Siderúrgica Guaíra S. A. (Drª Valdenice Amália F. Requião). Recdo: Jorge Vicente de Lima. (Drª Jandira da G. Oliveira).

RR - 1824/89.6 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Espólio de Jorge José Curi. (Dr. A. D. Meirelles Quintella). Recdos: Rádio Globo S. A. e Outras. (Dr. Rômulo Teixeira Marinho).

AI - 2290/89.3 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Rádio Globo S. A. e Outras. (Dr. José Eduardo Hudson Soares). Agdo: Espólio de Jorge José Curi. (Dr. A. Landim Meirelles Quintella).

AI - 420/89.7 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: NUCLEBRAS Equipamentos Pesados S. A. - NUCLEP. (Dr. Francisco S. Calegari). Agdo: José de Ribamar Neiva Eulálio. (Dr. Evaldo de Souza Guimarães).

AI - 825/89.4 - TRT da 12ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Drs: Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho). Agdo: Benvindo Vailatti.

AI - 2060/89.3 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Estado do Rio de Janeiro. (Dr. Marcelo Mello Martins). Agda: Nair Lopes.

AI - 2144/89.1 - TRT da 5ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Mineração Morro Velho S. A. (Dr. Victor Russomano Júnior). Agdo: Carlos Alberto Roque. (Dr. Luiz Alberto de Carvalho).

AI - 4007/89.9 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Marcopolo S. A. - Carrocerias e Ônibus. (Dr. Renato D. Lulo). Agdo: Pedro Cansan.

AI - 4275/89.7 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Aurélio Mendes de Oliveira. Agte: Joaquim Luiz dos Santos. (Dr. Robson Freitas Melo). Agda: Marajó Imóveis Ltda. (Dr. Cleber José da Silva).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 05 de fevereiro de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RC-0051/89.5.

Requerente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY.
Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella.
Requerido : Exmº Sr. Juiz VICENTE CARLOS FUSCALDO, DO TRIBUNAL REGIO -
NAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Arquite-se, face à desistência manifestada.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0053/89.

Requerentes: ANTONIO HELENO SUASSUMA FEITOSA E OUTROS
Advogado : Dr. Adalberto Turini.
Requerido : EXMº Sr. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. Junte-se.
Venham-me os autos.
Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-RC-0152/90.

Requerente: CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros.
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais.
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6
- Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF
GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL